

**FACULDADE PATOS DE MINAS
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

NATÁLIA SANTOS VINHAL DE ASSIS

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Uma visão da
melhor forma de tributação de uma empresa no setor de
indústria da cidade de Patos de Minas.**

**PATOS DE MINAS
2018**

NATÁLIA SANTOS VINHAL DE ASSIS

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Uma visão da
melhor forma de tributação de uma empresa no setor de
indústria da cidade de Patos de Minas.**

Trabalho de Conclusão apresentado à
Faculdade Patos de Minas, como requisito
parcial para conclusão do curso de
Bacharelado em Ciências Contábeis.

Professor Orientador: Cláudio Ranílson da
Silva

**PATOS DE MINAS
2018**

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar gostaria de agradecer a Deus, por ter iluminado meu caminho nas decisões tomadas na vida.

Aos meus pais, onde encontro apoio, independentemente da situação.

Ao meu filho, por estar sempre ao meu lado.

Por fim, agradeço aos meus professores que foram essenciais para meu aprendizado.

“A persistência é o caminho do êxito.”

Charles Chaplin

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Uma visão da melhor forma de tributação de uma empresa no setor de indústria da cidade de Patos de Minas.

*Natália Santos Vinhal de Assis 1º
Cláudio Ranílson da Silva 2º*

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de demonstrar a aplicação do Planejamento Tributário numa empresa no ramo de indústria da construção civil do município de Patos de Minas. O papel do planejamento tributário é ajudar nas tomadas de decisões, pois se estuda uma prévia de qual carga tributária será melhor para determinada empresa, de acordo com seu ramo de atividade, tendo a redução de tributos de forma correta perante a lei. Para isto utiliza de cálculos e análises de demonstrações contábeis para averiguar a necessidade de diminuir os encargos. Os impostos por sua vez, serão explicados conforme a lei, visando uma melhor forma de trabalhar bem como a empresa para que possa ter uma redução aceitável de impostos.

Este tipo de planejamento é uma vantagem, pois a Contabilidade Fiscal e Tributária pode acompanhar a empresa e gerenciar de forma que esses tributos sejam pagos devidamente, porém com um tipo de tributação que seja o mais adequado para aquela atividade empresarial. Este trabalho tem, portanto, o objetivo de analisar qual melhor regime tributário para uma indústria e a forma de calcular os impostos, dentro dos parâmetros da lei. As análises dos dados obtidos demonstraram que o regime mais vantajoso com menor redução de imposto é o Lucro Presumido.

Palavras-Chave: Planejamento Tributário. Contabilidade Fiscal e Tributária. Tributos. Tomada de Decisão.

ABSTRACT

This paper aims to demonstrate the application of Tax Planning in a company in the branch of civil construction industry of the municipality of Patos de Minas. The role of tax planning is to help in decision making, because a study is made of what tax burden will be better for a given company, according to its branch of activity, and has a reduction of taxes in a correct manner before the law. For this it uses calculations and analysis of accounting statements to ascertain the need to reduce charges. The taxes in turn will be explained according to the law, aiming at a better way to work as well as the company so that it can have an acceptable reduction of taxes.

This type of planning is an advantage, since Tax and Tax Accounting can accompany the company and manage so that these taxes are paid properly, but with a type of taxation that is

the most appropriate for that business activity. This work therefore has the objective of analyzing the best tax regime for an industry and the way of calculating taxes, within the parameters of the law. The analysis of the data obtained showed that the most advantageous regime with the lowest tax reduction is Presumed Profit.

Keywords: Tax Planning. Tax and Tax Accounting. Taxes. Decision Making.

1º Natália Santos Vinhal de Assis: Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade de Patos de Minas - FPM

2º Cláudio Ranilson da Silva: Especialista em Contabilidade e Controladoria pelo Centro Universitário de Patos de Minas – Unipam (2004). Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Patos de Minas – Unipam (2001). Professor do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Patos de Minas – FPM. Contato: ranilson@contecranilson.com.br.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Espécie de atividades do lucro presumido	12
TABELA 3 - Cálculo do imposto Simples Nacional - 2017	17
TABELA 4 – Cálculo Pis/Cofins 2017 – Notas de Entrada - 12 meses	18
TABELA 5 – Cálculo Pis e Cofins – Notas de Saída 12 meses	19
TABELA 6 - Cálculo Icms/St – Nota de Saída 12 Meses.....	19
TABELA 7 - Compensação de Créditos - 12 meses	20
TABELA 8 - Comparação de Impostos	21

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	2
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	2
2.1 CONTABILIDADE	2
2.2 TRIBUTO	3
2.2.1 Tributos não vinculados	3
2.2.2 Tributos Vinculados	4
2.3 TRIBUTAÇÃO PELO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS	4
2.3.1 Fato gerador	4
2.3.2 Período de incidência.....	4
2.3.3 Base de cálculo	5
2.3.4 Alíquota	5
2.3.5 Adicional de imposto de renda	5
2.4 LUCRO REAL	6
2.4.1 Base de cálculo do imposto de renda.....	6
2.4.2 A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido	7
2.4.3 COFINS e PIS não cumulativos	7
2.4.4 Simples Nacional	8
2.4.5 Lucro Presumido.....	11
2.4.6 Momento da opção	12
2.4.7 Base de cálculo e alíquota da presunção do lucro e do imposto de renda	12
2.4.8 Base de cálculo e alíquota da contribuição social.....	13
2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	14
3 METODOLOGIA.....	16
4 RESULTADOS DA PESQUISA	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21

1 INTRODUÇÃO

A alta carga tributária brasileira e a legislação aplicável são elementos essenciais no dia a dia da atividade econômica. Em consonância com BORGES (2011), verifica-se que o elevado ônus fiscal incidente nas atividades econômicas, bem como a consciência empresarial acerca da importância, complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação aplicada são fatores relevantes e decisivos que determinam a importância e a necessidade do planejamento tributário nas organizações.

Extraí-se em BORGES (2002) que as informações citadas demonstram a importância de um planejamento tributário efetuado por profissionais capacitados. É importante destacar que para o bom desenvolvimento de uma empresa é necessário que todas as informações contidas no planejamento sejam verídicas, para que não ocorra evasão fiscal.

Borges (2002) ainda evidencia que o planejamento tributário possibilita a redução e/ou retardamento do valor do tributo devido, utilizando processos que possibilitam o estudo e o detalhamento do cotidiano e dos diversos setores da empresa.

Como a carga tributária brasileira onera muito os custos das empresas, esta pesquisa buscou uma resposta para o questionamento: Qual melhor forma de tributação para a empresa buscando uma maior redução de impostos? Baseado nesse quadro, evidencia-se as hipóteses de um planejamento tributário nos regimes de Lucro Real, Lucro Presumido e do Simples Nacional.

Conforme OLIVEIRA et al (2003, p.34) “a carga tributária no Brasil é extremamente elevada, tanto sobre a pessoa jurídica como pessoa física”. O Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) estima que a carga tributária em nosso país representa, na média dos últimos cinco anos, mais de 32% do Produto Interno Bruto PIB (2017).” Segundo NETZ (1996, p.18-26) “o problema está na má distribuição e sua capacitação”. Nessa visão, se uma empresa deseja diminuir os encargos tributários, deve fazer um planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal ou economia legal.

1.1 OBJETIVO GERAL

Propor, de forma hipotética, o planejamento tributário para uma empresa industrial no ramo da construção civil.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- identificar conceitos de planejamento tributário,
- identificar e conhecer a legislação que regem os aspectos gerais do Lucro Real e do Lucro Presumido e o Simples Nacional.
- identificar a forma de tributação mais viável, determinando qual regime tem maior redução de impostos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONTABILIDADE

O objetivo maior da contabilidade é o patrimônio da empresa e sua função é estudar, analisar e controlar todas ocorrências patrimoniais, através das demonstrações contábeis. (CREPALDI,1995)

A contabilidade nos permite conhecer o passado e o presente da entidade, sendo possível planejar e fazer previsões para o futuro como afirma Franco (1992, p.22):

“A contabilidade desempenha, em qualquer organismo econômico, o mesmo papel que a História na vida da humanidade. Sem ela não seria possível conhecer o passado nem o presente da vida econômica da entidade, não sendo também possível fazer previsões para o futuro nem elaborar planos para as orientações administrativas.”

2.1.1 Contabilidade Tributária

Contabilidade tributária segundo Fabretti (1999, p.25), é “o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática os conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.”

Para Oliveira et al. (2004, p. 36), contabilidade tributária é o ramo da contabilidade responsável pelo “gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais”.

A Contabilidade tem como foco controlar tributos, por isso é extremamente importante o contador estar bem atualizado sobre as legislações tributárias. Seu objetivo é aplicar à legislação tributária menos onerosa as entidades empresárias.

2.2 Tributo

De acordo com o Código Tributário Nacional (2002), pelos seus artigos 3º e 5º, tributo é:

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 5º - A natureza jurídica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

De acordo com o art.18 do CTN, Brasil (2013) o imposto compete:

- I - à União, instituir, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se aqueles não forem divididos em Municípios, cumulativamente, os atribuídos a estes;
- II - ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, instituir, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios.

Podemos entender que “tributo é gênero e suas espécies são: impostos, taxas e contribuições”, conforme aponta Fabretti (1999, p.40):

De acordo com o CTN (2013) os incisos I e II dos art. 4º, a natureza jurídica específica do tributo, ou seja, se é imposto, taxa ou contribuição é determinada por seu fator gerador. Este é a concretização de determinada hipótese prevista na lei que faz nascer (gera) a obrigação de pagar o tributo.

Ainda nessa visão, Brito (2004, p.402) completa dizendo que “os tributos classificam-se em duas espécies: tributos não vinculados e tributos vinculados”.

2.2.1 Tributos não vinculados

São aqueles que, sendo previstos em leis, são devidos, independentemente de qualquer atividade estatal, não sendo vinculada a nenhuma prestação do Estado ao sujeito passivo. Imposto é definido pelo Código Tributário Nacional no seu artigo 16º como sendo “obrigação

que tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte.”

De acordo com Constituição Federal, nos artigos 153º e 155º, o imposto é de competência única e exclusiva da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2.2.2 Tributos Vinculados

Tributos Vinculados são aqueles vinculados a alguma prestação de serviço estatal, como tributos vinculados às taxas e contribuições sociais. Estão definidos nos artigos 77º e 78º do Código Tributário Nacional e tem como fator gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público.

2.3 TRIBUTAÇÃO PELO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

2.3.1 Fato gerador

Fato gerador do imposto sobre renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou proventos de qualquer natureza, conforme é definido no artigo 43º do Código Tributário Nacional:

Art. 43 - O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

2.3.2 Período de incidência

Com a Lei de Ajuste Tributário 9.430/96, as pessoas jurídicas podem optar pelo pagamento do Imposto de Renda determinado com base no lucro real, presumido, ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

2.3.3 Base de cálculo

Segundo o artigo 44 do Código Tributário Nacional, a base de cálculo de ser determinada de acordo com a legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador: “art. 44º - Montante, real, arbitrado ou presumido, de renda ou dos proventos tributáveis”.

Lucro Real = A base é o Lucro Líquido somado das adições e subtraído a exclusões e compensações (RIR/99 art.249).

Lucro Presumido = Sobre a receita bruta serão aplicados os percentuais na determinação da presunção do lucro presumido de acordo com cada atividade. (Lei 9.250/1995).

Simples Nacional = Apura-se o valor da receita bruta mensal e sobre ele se aplica uma alíquota a ser determinada pela receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração, constante nos anexos da Lei 123/2006.

2.3.4 Alíquota

Conforme artigo 54 do RIR/99, a alíquota do imposto de renda para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real e presumido é de 15% e para efeito da contribuição social aplicada sobre a base de cálculo é de 9% de acordo com a Lei 7.689 de 1988.

2.3.5 Adicional de imposto de renda

Se o Lucro Presumido ultrapassar R\$ 20.000,00 por mês ou R\$ 60.000,00 no trimestre é necessário integrar a base de cálculo presumido num adicional de 10%, como preconiza o Decreto 3.000/99.

Art. 542 - A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de vinte mil reais pelo número de meses do respectivo período de apuração, se sujeita à incidência de adicional de imposto à alíquota de dez por cento. (Lei nº 9.249/95, art. 3º § 1º e Lei nº 9.430/96, art. 4º).

§ 4º - O adicional será pago juntamente com o imposto de que trata o art. 541. (Decreto-Lei nº 1.967/82, art. 24 § 3º).

2.4 LUCRO REAL

“Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.” (SILVA, 2006, p.01).

No artigo 246 do RIR/99, podemos verificar quais são as pessoas jurídicas obrigadas a optar pela tributação do Lucro Real:

Art. 246 - Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

2.4.1 Base de cálculo do imposto de renda

A base é o Lucro Líquido somado das adições e subtraído a exclusões e compensações. Essas adições estão definidas no RIR/99, em seu artigo 249, como se vê:

Art. 249 - Na determinação do lucro real serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração:

I - os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, devam ser computados na determinação do lucro real. (Decreto-Lei nº 1.598/77, art. 6º § 2º).

As adições, exclusões e compensações estarão presentes na demonstração de Lucro Real e efetuada em livro de apuração do Lucro Real (LALUR). Elas não tem limites para

integrar a base de cálculo do imposto de renda. Já as exclusões e compensações são definidas no RIR/99 como:

Art. 250. Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração. (Decreto-Lei nº 1.598/77, art. 6º § 3º):

I - os valores cuja dedução seja autorizada por este Decreto e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam computados no lucro real;

III - o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Decreto, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação, observado o disposto nos arts. 509 a 515. (Lei nº 9.065/95, art. 15 parágrafo único).

Podemos observar que, as exclusões são limitadas ao limite do lucro, enquanto que as compensações de prejuízos é limitada a 30% do lucro ajustado pelas adições e exclusões.

2.4.2 A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Já no balancete acumulado, de acordo com a Receita Federal é tributado o próprio Lucro Real, ajustando-se as adições, exclusões e compensações, apurando-se assim, a base de cálculo para o IRPJ e CSLL. Apurando-se a base de cálculo determinada em cada modalidade (estimativa, acumulado e trimestral), são calculados os percentuais de IRPJ e CSLL, que são respectivamente 15% mais adicional de 10%, segundo regulamento do Imposto de Renda, artigo 228 e 9% de CSLL de acordo com a lei 13.169 de outubro de 2015.

2.4.3 COFINS e PIS não cumulativos

Segundo a Lei 10833/03, artigo 10, as pessoas jurídicas de direito privado, que apurem o IRPJ com base no Lucro Real estão sujeitas à incidência não cumulativa. Nesse caso, as alíquotas de PIS e COFINS são 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS Porém, há algumas receitas que não estão sujeitas ao PIS e COFINS no regime não cumulativo, como trata a Instrução Normativa 247 de 21 de novembro de 2002, em seu art. 19.

Conforme os artigos 2º e 3º da lei 10.833/2003 o regime não cumulativo permite descontar créditos calculados em relação a bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

2.4.4 Simples Nacional

De acordo com Lukic (2012, p.91) Simples Nacional “é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicável às Microempresa se às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007. Este sistema abrange todos os entes da Federação, é facultativo, mas irretratável para o ano calendário. O recolhimento é mensal, através de um documento único”.

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso venham auferir em cada ano-calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 até 2017 e de até R\$ 4.800.000,00 a partir de 2018. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

O simples Nacional tem suas vantagens de abranger vários tributos em uma única guia de tributos.

Tal sistema tem por vantagem o fato de abranger os seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Lukic (2012, p.92)

O Simples Nacional abrange vários tributos, mas não são dispensados do recolhimento dos impostos e contribuições relacionado ao art. 13 da lei 123/2016 § 1º: IOF, Imposto sobre a importação de Produtos estrangeiros (II), Imposto sobre a exportação (IE), ITR, Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicação de renda fixa ou variável, aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente, CPMF, FGTS, Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao trabalhador e à pessoa do empresário na qualidade de contribuinte individual, PIS/PASEP e IPI incidentes na importação de bens e serviços, ICMS e ISS.

A desvantagem, porém, é que o Simples possui diversos impedimentos, o que pode fazer com que diversas empresas não possam escolher esta opção conforme a lei complementar nº 123 de 2006 Art. 15.

2.4.4.1 Base de Cálculo

Os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável não se incluem no conceito de receita bruta, com vistas à tributação pelo Simples Nacional. (Base legal: art. 13, § 1º, inciso V, e § 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006.)

Para fins de exclusão da base de cálculo do Simples Nacional, vendas canceladas correspondem à anulação de valores registrados como receita bruta de vendas de bens (item 4.1 da Instrução Normativa SRF nº 51, de 3 de novembro de 1978).

Caso a venda seja cancelada no mesmo mês em que foi efetuada, não será considerada na apuração da receita bruta da empresa – portanto, é excluída da base de cálculo do Simples Nacional. (Lei complementar 123, de 2006.)

2.4.4.2 Cálculo do Pagamento

Até 2017 o cálculo do valor a ser pago na sistemática do SIMPLES é feito da seguinte forma: apura-se o valor da receita bruta mensal e sobre ele se aplica uma alíquota a ser determinada pela receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração, constante nos anexos da Lei 123/2006.

A partir do dia 1º de janeiro de 2018, segundo art. 18 da Lei Complementar 123/2006 2006, o valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas normais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei complementar, sobre a base de cálculo que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

1º A. A alíquota efetiva é o resultado de:

~~RBT12~~xAliq-PD, em que:

B RBT12

T

12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Ali: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

§ 1º-B. Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

2.4.4.3 Exclusão do Simples Nacional - 2017

Se o valor da receita bruta auferida durante o ano-calendário ultrapassar o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) multiplicados pelo número de meses do período de atividade, a parcela de receita que exceder o montante assim determinado estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento). De acordo com art. 3 § 12 e 12 da Lei Complementar 123 de 2006.

2.4.4.4 Mudanças no Simples Nacional 2018

Em razão da lei complementar 155/2016 obteve várias alterações na lei que entrou em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Dentre as principais podemos destacar:

- Novos tetos de faturamento e criação de sublimites para ICMS e ISS;
- Novas alíquotas, redução do número de anexos e faixas de receita bruta para apuração de alíquota;
- Utilização de nova fórmula para apuração das alíquotas efetivas;
- Fator R – Folha de salário x receita bruta
- Inclusão de novas atividades.

2.4.5 Lucro Presumido

O Lucro Presumido (VALLIM, 2008, p.32) “é uma forma de tributação onde usa-se como base de cálculo do imposto, o valor apurado mediante a aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta.” Portanto, o Lucro Presumido é uma forma simplificada para apuração da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas que não estiverem sujeitas no ano-calendário, à apuração do lucro real, sendo o imposto de renda é devido trimestralmente.

Para Rodrigues (2008, p.292), “lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo de imposto de renda e da contribuição social das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas no ano-calendário, à apuração do lucro real.”

De acordo com Young (2003, p.36), “lucro presumido é o lucro que se presume obtido pela empresa sem escrituração contábil, para efeito do pagamento do imposto de renda, calculado por um coeficiente aplicado à receita bruta”. É uma modalidade optativa de apurar o lucro e, conseqüentemente, o imposto de renda das pessoas jurídicas que, observando determinados limites e condições, dispensam a escrituração contábil, exceto a do livro de registro de inventário e do livro caixa, e que está baseado em valores globais da receita para assumir o lucro a ser tributado. (SÁ, 1995, p.301)

Mantidas as demais vedações, a partir de 01.01.2014, o limite de receita bruta total será de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei 12.814/2013).

Para esse efeito, a receita bruta que dispõe para o enquadramento está definida no Decreto 3.000/99:

Art. 224 - A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

Parágrafo único. Na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário. (Lei nº 8.981/95, art. 31 parágrafo único).

2.4.6 Momento da opção

Mediante o pagamento da guia do Imposto de Renda devendo ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao termino do 1º trimestre, segundo a Lei 9.718/98 em seu artigo 13, § 1º como: “A opção pela tributação com base no lucro presumido será definida em relação a todo ano calendário”.

2.4.7 Base de cálculo e alíquota da presunção do lucro e do imposto de renda

Sobre a receita bruta serão aplicados os seguintes percentuais na determinação da presunção do lucro presumido de acordo com cada atividade.

TABELA 1 - Espécie de atividades do lucro presumido

Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%
<input type="checkbox"/> Venda de mercadorias ou produtos	
<input type="checkbox"/> Transporte de cargas	
<input type="checkbox"/> Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis)	
<input type="checkbox"/> Serviços hospitalares	8 %
<input type="checkbox"/> Atividade Rural	
<input type="checkbox"/> Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante	
<input type="checkbox"/> Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)	
<input type="checkbox"/> Serviços de transporte (exceto o de cargas)	
<input type="checkbox"/> Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano – <i>ver nota (1)</i>	16%
<input type="checkbox"/> Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.)	
<input type="checkbox"/> Intermediação de negócios	
<input type="checkbox"/> Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos	
<input type="checkbox"/> Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97).	32%
<input type="checkbox"/> Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico.	
Comercialização de veículos usados	<i>Ver nota (2)</i>
No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual	1,6 a 32%

Nota 1 = Esta regra não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas (Lei 9.250/1995)

Nota 2 = A pessoa jurídica que tenha como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra de venda de veículos automotores, que pratique as vendas em consignação, terá como base de cálculo o valor da diferença entre o valor de venda e o da compra (IN SRF 152/1998).

FONTE:< Receita Federal www.idg.receita.fazenda.gov.br/>

Conforme Decreto 3000/1999, art. 521, “os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo art. 120, serão acrescidos à base de cálculo”.

De acordo com Rodrigues (2008, p.31) as receitas ou resultados e ganhos de capital são:

- I – rendimentos de aplicações financeiras de renda de fixa e ganho líquidos de operações financeiras de renda variável.
- II – juros remuneratórios de capital próprio que houverem sido pagos ou creditados por outra pessoa jurídica da qual a pessoa seja sócia ou acionista.
- III – juros calculados pela taxa Selic, incidentes sobre impostos e contribuições pagos indevidamente ou a maior que o devido, a serem compensados.
- IV – rendimentos obtidos nas operações de mútuo entre pessoas jurídicas controladoras e controladas, coligadas ou interligadas.
- V – ganhos de capital (lucros) na alienação de bens do ativo permanente, inclusive os obtidos [...],
- VI – valores recuperados, correspondentes a custos e despesas, inclusive perdas no recebimento de créditos, salvo se a empresa puder comprovar.
- VII – demais receitas ou resultados percebidos.

O lucro presumido será, então, determinado pela soma do valor resultante da aplicação de percentuais, variáveis de acordo com a atividade mercantil, sobre a receita bruta dos trimestres de cada ano calendário; e os ganhos de capitais, rendimentos e ganhos auferidos em aplicações financeiras e todos os resultados positivos decorrentes de outras receitas. Após calcular a presunção será calculado o imposto de renda de 15% e 10% do adicional do imposto de renda.

2.4.8 Base de cálculo e alíquota da contribuição social

Por força do artigo 22 da Lei 10.684/2003, a base de cálculo da CSLL, devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido corresponderá a:

12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte;

32% para:

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte;
- b) intermediação
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

De acordo com Rodrigues (2008, p.213), “à alíquota de contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) a ser aplicado perante a base de cálculo” é de 9% para as pessoas jurídicas em geral”.

2.4.9 Lucro presumido, PIS e COFINS

Contribuintes do PIS são todas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive as prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista, exceto as microempresas e as de pequeno porte que estão submetidas ao SIMPLES, conforme Lei complementar 123/2006.

A Lei 9.718/98 define a alíquota do PIS de 0,65% como base de cálculo sobre a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida.

A COFINS, também segue as mesmas orientações da Lei 9.317/96, entretanto, a partir de fevereiro de 1999, a Lei 9.718/98 definiu a porcentagem de 3% como alíquota.

2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Borges (2002, p.75), o planejamento tributário é ferramenta fundamental na redução de despesas de uma empresa. Ele afirma que:

É uma técnica que projeta as operações, visando conhecer as obrigações fiscais pertinentes a cada uma das alternativas legais que lhes são aplicáveis, para, em seguida, adotar aquela que possibilita emprego de procedimento tributário legitimamente inserido na esfera de liberdade fiscal.

Sendo assim, é importante que o profissional de contabilidade saiba interpretar corretamente a legislação vigente para melhor aplicá-la dentro do planejamento adequado.

Devemos destacar a importância do planejamento tributário nas empresas:

A importância do planejamento não pode ser superenfaticada. Ao considerar objetivamente o seu negócio, você poderá identificar áreas de fraqueza e força, localizar as necessidades que de outra forma passam

despercebidas, reconhecer oportunidades precocemente e começar a planejar como melhor atingir suas metas comerciais (BANGS JR., 1999, p. 19).

A finalidade do planejamento tributário é obter a maior economia fiscal possível exigido na lei:

Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei [...]. Portanto, deve-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis aos casos ou a existência de lacunas na lei, que possibilitem realizar a operação pretendida da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei (FABRETTI, 2005, p. 152),

Com o Planejamento Tributário, a partir de um processo preventivo para as empresas, ocorrerá, conseqüentemente, a elisão fiscal, que nada mais é do que usar leis que não atingem a determinados pontos, para que se possa pagar menos tributo. Ou seja, é uma redução no pagamento de tributos dentro da lei, usando ela ao seu favor devido às brechas existentes. (FABRETTI, 2001).

Com tudo, o contador deverá estar sempre atualizado na legislação fiscal para encontrar alternativas que possibilitem a redução dos tributos seguindo sempre a elisão fiscal.

Para Fabretti (2005, p.133),

“... a elisão fiscal é lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas na lei.”, sem um bom planejamento tributário e com a crescente e difícil.

Por outro lado, algumas empresas adotam como estratégia para pagar menos tributos à evasão fiscal, o que é resultante de um mau planejamento. Na evasão fiscal, o contribuinte tem plena consciência de que está diminuindo o pagamento de tributos fora da lei, de forma ilícita. Esse fato ocorre devido há uma série de acontecimentos passados, como a falta de lançamento em livros obrigatórios. (FABRETTI, 2001). Quem pratica esse tipo de ato, dono de empresas ou sócios, pode responder por crime contra a ordem tributária de acordo com a Lei 8137/1990:

Devemos esclarecer que o planejamento tributário está inserido no campo das licitudes, portanto, qualquer técnica que seja utilizada com base ilícita o empresário será sujeito a responder por crime.

3 METODOLOGIA

Em primeira instancia, foi realizada uma coleta de dados bibliográfica para melhor fundamentar nossa pesquisa com informações básicas de fontes como a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, Leis, Decretos, livros e artigos.

Com o intuito de recolher o máximo de informações possíveis para a avaliação e conclusão das sugestões sobre a análise tributária, tornou-se como base a coleta de valores dos relatórios contábeis tais como: Balanços e DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, referente ao ano de 2017, com essas informações, foi elaborado um estudo de caso bibliográfico e exploratório de uma indústria na cidade de Patos de Minas que atua na área da construção civil.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

A empresa é uma indústria e sua atividade é no ramo da construção civil, é uma indústria de pequeno porte com 18 funcionários. Atualmente a empresa é tributada no regime do Lucro Presumido. Com base nos dados, foram calculados os impostos em cada regime tributário para avaliar dentro da lei qual regime seria menos oneroso para a empresa. Para uma melhor análise, abaixo a demonstração do resultado do exercício no período de 2017 no regime atual da empresa.

DRE – LUCRO PRESUMIDO	
RECEITA BRUTA DE VENDAS	3.237.343,40
ICMS	(374.325,32)
Devolução de Vendas	(41.263,26)
COFINS	(90.861,92)
PIS Receita Operacional	(19.686,74)
(=) VENDAS LIQUIDAS	2.711.206,16
Custo com Mercadorias Vendidas	(1.158.905,59)
Serviços Prestados Por PJ	(6.695,57)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS	(1.165.601,16)
(+) LUCRO BRUTO	1.545.605,00

(-) DESPESAS OPERACIONAIS	
CUSTO COM MÃO DE OBRA	(715.056,62)
DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS	(684.041,77)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(9.821,14)
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	191.125,12
DESPESAS FINANCEIRAS	(64.072,62)
(=) LUCRO ANTES DO IRPJ E CSSL	263.737,97
(-) IMPOSTO DE RENDA	76.204,38
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	47.674,87
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	139.858,72

FONTE: As informações foram coletadas na DRE da empresa

Simulação do cálculo na tributação do Simples Nacional 2017

Com base no faturamento da empresa do ano de 2016 e 2017, foram encontradas as alíquotas no anexo II da lei 123 de 2006, na alíquota encontrada, foi aplicada mais uma porcentagem de 20 % por ultrapassar o limite de R\$ 3.600.000,00, sobre o faturamento mensal, aplicamos a alíquota mais a porcentagem e encontramos o valor do imposto mensal, conforme a tabela 3.

TABELA 2 - Cálculo do imposto Simples Nacional - 2017

RECEITA BRUTA 12 MESES	MÊS DE APURAÇÃO	FATURAMENTO ACU. MENOS DEVOLUÇÕES DE VENDA	ALÍQUOTA TABELA II - INDUSTRIA	FATURAMEN TO MENSAL	VALOR DA APURAÇÃO
JAN/16 A DEZ /16	jan/17	4.217.645,29	12,11% +20%	350.533,31	50.939,73
FEV/16 A JAN /17	fev/17	4.316.408,61	12,11% +20%	255.539,14	37.134,95
MARÇ/16 A FEV/17	mar/17	4.333.947,10	12,11% +20%	396.402,05	57.605,15
ABR/16 A MAR/17	abr/17	4.481.827,13	12,11% +20%	265.906,08	38.641,47
MAI/16 A ABR/17	mai/17	4.617.542,88	12,11% +20%	212.424,17	30.869,48
JUN/16 A MAI/17	jun/17	4.511.420,81	12,11% +20%	103.296,68	15.011,07
JUL/16 A JUN/17	jul/17	4.220.562,93	12,11% +20%	462.062,85	67.146,97

AGO/16 A		4.402.326,03		259.036,61	37.643,19
JUL/17	ago/17		12,11% +20%		
SET/16 A		3.992.026,97		243.192,61	35.340,76
AGO/17	set/17		12,11% +20%		
OUT/16 A		3.650.964,21		217.974,63	31.676,07
SET/17	out/17		12,11% +20%		
NOV/16 A		3.413.005,21		310.853,01	37.333,45
OUT/17	nov/17		12,01%		
DEZ/16 A		3.381.736,20		160.122,27	19.230,68
NOV /17	dez/17		12,01%		
TOTAL DO IMPOSTO ACUMULADO:					458.572,97

FONTE: Elaborada pela autora

Após o cálculo do imposto, segue a simulação da demonstração do resultado do exercício de 2017.

DRE – SIMPLES NACIONAL	
RECEITA BRUTA	3.237.343,40
(-) Devolução de vendas	(41.263,26)
(-) IMPOSTOS	(458.572,97)
(=) VENDAS LIQUIDAS	2.737.507,17
(-) Custo com Mercadorias Vendidas	(1.158.905,59)
LUCRO BRUTO	1.578.601,58
(-) Custo com mão de obra	(715.056,62)
(-) INSS parte da empresa	(112.870,36)
(-) Despesas Operacionais Gerais	(684.041,77)
(-) Despesas Tributárias	(9.821,14)
(+) Receitas Financeiras	191.125,12
(-) Despesas Financeiras	(64.072,62)
LUCRO DO EXERCICIO	409.604,91

Simulação do cálculo na tributação do Lucro Real

TABELA 3 – Cálculo Pis/Cofins 2017 – Notas de Entrada - 12 meses

PRODUTO	NOTA DE ENTRADA	PIS 1,65%	COFINS 7,6%
AÇO	R\$ 840.000,00		
CIMENTO	R\$ 346.420,40		
FRETE CIMENTO	R\$ 66.814,00		
BRITA	R\$ 154.201,90		

AREIA	R\$	154.201,90			
FRETE AREIA E BRITA(MG)	R\$	170.433,64			
ESPAÇADOR	R\$	15.000,00			
FRETE ESPAÇADOR	R\$	3.000,00			
ADITIVO	R\$	10.096,43			
FRETE ADITIVO	R\$	4.307,01			
SERVIÇOS PRESTADOS	R\$	6.695,57			
TOTAL	R\$	1.771.170,85	R\$	29.224,32	R\$ 134.608,98

FONTE: Elaborada pela autora

Em relação às notas de entrada referente à produção do produto, foram calculados na tabela 4 PIS de 1,65 % e COFINS de 7,6 % de acordo com a lei 10.833/03.

TABELA 4 – Cálculo Pis e Cofins – Notas de Saída 12 meses

RECEITA BRUTA DRE	3.237.343,40
DEVOLUÇÃO DE VENDAS	41.263,26
BASE DE CÁLCULO	3.196.080,14
PIS/PASEP - ALIQUOTA 1,65%	52.735,32
COFINS - ALIQUOTA 7,65%	242.902,09

FONTE: Elaborada pela autora

Verifica-se na tabela 5, o cálculo do PIS e COFINS sobre as notas de saída da empresa sendo: PIS 1,65% e COFINS 7,65% de acordo com a lei 10.833/03.

TABELA 5 - Cálculo Icms/St – Nota de Saída 12 Meses

PRODUTO	VALOR NF	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	IPI 5%
AÇO	840.000,00	560.028,00	18%	100.805,04		
AÇO - retenção ICMS 33,33% isento	840.000,00	279.972,00				
CIMENTO	346.420,40	346.420,40	18%	62.355,67		
CIMENTO 20% ST	346.420,40	415.704,48	3%		12.471,13	
ESPAÇADOR	15.000,00	14.250,00	12%	1.710,00		
ESPAÇADOR - IPI	15.000,00	15.000,00				750,00
FRETE						
ESPAÇADOR (SP)	3.000,00	3.000,00	12%	360,00		
ADITIVO	10.096,43	9.591,61	12%	1.150,99		
ADITIVO – IPI	10.096,43	10.096,43				504,82
FRETE ADITIVO	2.310,60	2.310,60	12%	277,27		
TOTAL				166.658,98	12.471,13	

FONTE: Elaborada pela autor

Na tabela 6, foi feito o cálculo do crédito de ICMS nas notas de entrada da empresa de acordo com o regulamento RICMS2002

TABELA 6 - Compensação de Créditos - 12 meses		
CUSTO DA MERCADORIA – DRE	R\$	1.158.905,59
CREDITO ICMS	R\$	179.130,11
CREDITO PIS	R\$	29.224,32
CREDITO COFINS	R\$	134.608,98
TOTAL CUSTO DA MERCADORIA	R\$	815.942,17

FONTE: Elaborada pela autora

Na tabela 7, é demonstrado a compensação do crédito do ICMS e do PIS e COFINS não acumulativo sobre o custo da mercadoria, de acordo com a lei 10.833/03 e o regulamento RICMS2002.

Abaixo a simulação da demonstração do resultado do exercício do Lucro Real.

DRE – LUCRO REAL	
RECEITA BRUTA DE VENDAS	3.237.343,40
Devolução de Vendas	(41.263,26)
ICMS	(374.325,32)
COFINS	(242.902,09)
PIS	(52.735,32)
(=) VENDAS LIQUIDAS	(2.526.117,41)
Custo com Mercadorias Vendidas	(815.942,17)
Serviços Prestados Por PJ	(6.695,57)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS	(822.637,74)
(+) LUCRO BRUTO	(1.703.479,66)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	
CUSTO COM MÃO DE OBRA	(715.056,62)
DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS	(684.041,77)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(9.821,14)
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	191.125,12

DESPESAS FINANCEIRAS	(31.841,04)
(=) LUCRO ANTES DO IRPJ E CSSL	453.844,21
LALUR	453.844,21
(+) Adições = Juros e Multas Indedutíveis	(32.231,58)
TOTAL LALUR	486.075,79
(-) IRPJ	72.911,37
(-) ADICIONAL 10%	24.607,58
(-) CSSL	43.746,82
LUCRO	344.810,02

TABELA 7 - Comparação de Impostos

Comparação de Impostos			
Impostos	Lucro Real	Lucro Presumido	Simple Nacional
PIS/COFINS	131.804,11	110.548,66	
IR/CSSL	116.658,19	123.879,25	
ICMS	195.195,21	195.195,21	
Total	443.657,51	429.623,12	458.572,97

Fonte: Elaborada pela autora.

Através da tabela 8 demonstra a comparação de impostos entre os regimes de tributação do Lucro Real, Lucro Presumido e Simple Nacional. Observa-se que no regime do Lucro Real, os impostos do PIS COFINS mesmo com a compensação do credito ficaram altos, em relação ao IR/CSSL o imposto do lucro real ficou menor por ter sido apurado sobre o lucro. Como podemos observar a melhor modalidade de tributação para a empresa é ainda o regime Lucro Presumido sendo o montante pago de impostos no valor de R\$429.623,12.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A carga tributária do Brasil está muito elevada, conforme estudos realizados e publicados pelo site impostômetro (2018) a arrecadação pública foi de R\$ 1,8 trilhão que equivale ao montante pago em impostos, taxas e contribuições no país desde o primeiro dia do ano. As empresas já estão fechando as portas antes mesmo de terem o seu devido reconhecimento. É sempre recomendável que o empresário procure um profissional habilitado para orientá-lo e demonstrar a importância de um planejamento tributário, pois a redução de

tributos de forma legal é muito interessante para qualquer empresa, independente do seu porte.

Quando se opta pelo regime correto obedecendo sempre os princípios e as determinações da legislação tributária, a minimização e a influência desses resultados é de forma bastante significativa.

A Contabilidade Fiscal e Tributária têm como objetivo ajudar as empresas a se enquadrarem em um tipo de regime da forma correta, planejando a melhor maneira de pagar os seus encargos, além de ser uma ferramenta muito importante para tomada de decisões.

Analisando o faturamento da empresa, podemos descartar a opção de enquadramento pelo simples nacional, pois, o faturamento da empresa ultrapassa o limite de faturamento do Simples Nacional (2017).

Dos impostos, podemos analisar que pelo regime lucro real, obteve a opção da compensação de créditos na entrada, porém, mesmo com essa vantagem o montante de impostos ficou alto no valor de R\$ 443.657,51, o Simples Nacional com valor do montante de R\$ 458.572,97, e o Lucro Presumido com menor valor de imposto no total de R\$ 429.623,12, sendo assim, comprovou-se com a apuração de resultados que o regime com maior redução de tributos continua sendo o Lucro Presumido, sendo assim a melhor opção para a empresa pesquisada.

Sugere-se para trabalhos futuros uma comparação entre todos os regimes tributários incluindo as novas mudanças do Simples Nacional (2018).

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei nº 9.430, de 1996 - Dispõe sobre o pagamento do Imposto de Renda pela pessoa jurídica.** Disponível no site < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm> Acesso dia 24/06/2018.

BRASIL, **Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, art. 249, base de cálculo do regime lucro real.** Disponível no site <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/regulamentos>> Acesso dia 25/06/2018.

BRASIL, **Lei 8.137 de 1990.** Disponível no site <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm> Acesso dia 20/07/2018.

BRASIL, **Lei 12.814 de 2013 art13 – Limite da receita total.** Disponível no site <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm > Acesso dia 04/07/2018

BRASIL, **Lei 9.250 de 1995 – base de cálculo do lucro presumido.** Disponível no site <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9250.htm > Acesso dia 25/06/2018.

BRASIL, **Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, art. 54, alíquotas do imposto de renda para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real e presumido.** Disponível no site < [www. http://www.idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/regulamentos](http://www.idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/regulamentos)> Acesso dia 25/06/2018.

BRASIL, **LEI 7.689 DE 1988, art. 3º – Regulamento da Contribuição Social.** disponível no site < http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L7689.htm.> Acesso dia :25/06/2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm >. Acessado em 30/06/2018.

BRASIL, **Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99 (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999).** Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível no site < [www. http://www.idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/regulamentos](http://www.idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/regulamentos)> Acesso dia 25/06/2018.

BRASIL, **Lei 9.249 DE 1965 – Regulamenta o adicional do imposto de renda.** Disponível no site http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249.htm .Acesso dia 26/06/2018.

BRASIL, **Lei 13.169 de outubro de 2015- Regulamenta porcentagem da contribuição social.** Disponível no site <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13169.htm > Acesso dia 26/06/2018.

BRASIL, **Lei 10833 de 2003 –Regulamenta o PIS e COFINS não acumulativo.** Disponível no site http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.833.htm Acesso dia 28/06/2018.

BRASIL, **Normativa 247 de 21 de novembro de 2002. art. 19. - Não integram a base de cálculo do PIS/PASEP não-cumulativo.** Disponível no site < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15123>> Acesso dia 28/06/2018.

BRASIL, **Lei 10.406 de 2002 – Regulamenta a definição do empresário.** Disponível no site < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acesso dia 28/06/2018

BRASIL, **Lei Complementar 123 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.** Disponível no site http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm > Acesso dia 05/07/2018.

BRASIL, **Lei Complementar 155 de 2016. Limite de receita bruta.** Disponível no site < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm> Acesso dia 02/07/2018.

BRASIL, **Normativa SRF nº 51 de 78 – Exclusão da base de cálculo do Simples Nacional.** Disponível no site < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=13879&visao=anotado>> Acesso dia 03/07/2018.

BRASIL, **Decreto 3.000/99.Art 224.Exclusão das vendas canceladas.** Disponível no site < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm> Acesso dia 05/07/2018.

BRASIL, **Lei 9.718 de 1998.** Disponível no site < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm> Acesso dia 05/07/2018.

BRASIL, **Decreto 3.000/99.Art 521.Ganhos de capital, rendimentos e ganhos líquidos.** Disponível no site http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm> Acesso dia 05/07/2018.Acesso dia 05/07/2018.

BRASIL, **Lei 10.684 de 2003.**Disponível no site < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.684.htm> Acesso dia 06/07/2018

BRASIL, **Lei 9.317 de 1996.**Disponível no site < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9317.htm> Acesso dia 10/07/2018

BANGS Jr., D. H. **Guia prático de planejamento de negócios.** São Paulo: Nobel, 1999.

BRITO, Machado Hugo. **Curso de direito tributário.** 24.ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BORGES, Humberto Bonavides – **Gerência de Impostos-** 7.ed. São Paulo- Atlas, 2011.

BORGES, Humberto Bonavides – **Planejamento Tributário-** 7 ed. São Paulo- Atlas, 2002.

Carga tributária PIB 2017.Disponível no site < <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-foi-de-32-36-do-pib-em-2017>>. Acesso em 30/06/2018.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Curso básico de Contabilidade.** São Paulo: Ed. Atlas, 1995. 362p.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade Gerencial, Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 1998.

Código Tributário Nacional - Definição de tributo, art. 2 e 3, ed. 2002.

Código Tributário Nacional - Imposto competência, art. 18, ed.2013.

Código Tributário Nacional - Fato gerador, tributos vinculados ed.2013.

FRANCO, Hilário, **Contabilidade geral**. 22.ed. São Paulo: Atlas, 1992

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática tributária da micro e pequena empresa**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

FABRETTI, Láudio C. **Contabilidade tributária**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 7 ed. São Paulo; Atlas, 2001.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10.ed. São Paulo: Atlas,2006.

LUKIC, MELINA DE SOUZA ROCHA. **Planejamento Tributário**. 2012 p.91 – Regime do Simples Nacional..

NETZ, Clayton. **Sonego, logo existo**. Revista Exame, ed. 622, p.18-26, 6 nov., 1996.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JÚNIOR, José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. Definição do Lucro Presumido.

RECEITA, Federal. Disponível no site < <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>> Acesso dia 01/09/2018.

RICMS2002. **Regulamento do ICMS**. Disponível no site < http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms/partegeral2002.pdf> Acesso dia 15/09/2018.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**. São Paulo: Malheiros, 2008.

SÁ, Antônio Lopes de; SÁ, Ana Maria Lopes de. **Dicionário da contabilidade**. 9 ed. São Paulo; Atlas, 1995.

Simples Nacional. Disponível em: <[http://www.receita.fazenda.gov.br/Simples Nacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/Simples_Nacional)>. Acesso em 01/07/2018.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real** 2006. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006 p. 01.

VALLIM, Cláudio Roberto. **CMP Contábil.** Sebrae: São Paulo.2008.Definição do regime Lucro Presumido. Disponível em: www.cmpcontabil.com.br > Acesso dia 03/07/2018.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Regime de tributação federal.** 3 ed. Curitiba: Juruá, 2003.